



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal do Município da Gameleira.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas no art. 38, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei de nº 03, de 13 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 59, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do disposto no art. 59, § 8º, da Lei Orgânica Municipal¹;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.228/22, oriunda do projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal Gameleira, aos 20 de setembro de 2022.


LUCIVALDO FEMOTEO DA ROCHA
Presidente

¹ Art. 59, § 8º, da Lei Orgânica Municipal: “Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso da sanção tácita, o Presidente da Câmara o promulgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas...”